



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

Izabela De Pinho Prisco Damasceno

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um
estudo de caso no município de Buritis - MG**

Buritis – MG

2019

FICHA CATALÓGRAFICA

DAMASCENO, Izabela de Pinho Prisco.

Transparência da Gestão Pública Municipal: Um estudo de caso no município de Buritis - MG /Izabela de Pinho Prisco Damasceno, Buritis - MG: Universidade de Brasília, Orientador: Prof^a Ms. Olinda Maria Gomes Lesses. 2019. 32 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Cidade-Estado, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Transparência Pública. 2. Gestão Pública. 3. Indicadores de Transparência.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dra. Fátima de Souza Freire

IZABELA DE PINHO PRISCO DAMASCENO

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um estudo de caso no município de Buritis - MG

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Ms. Olinda Maria
Gomes Lesses

Buritis – MG

2019

IZABELA DE PINHO PRISCO DAMASCENO

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um estudo de caso no município de Buritis - MG

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Izabela de Pinho Prisco Damasceno

Ms. Olinda Maria Gomes Lesses
Professor-Orientador

Ms. Roque Magno de Oliveira
Professor-Examinador

Brasília, 27 de abril de 2019.

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, que me deu saúde e forças para superar todos os momentos difíceis a que eu me deparei ao longo da minha graduação, ao meu pai José Prisco, minha mãe Maria Ecilda, meu esposo Frantiello e meus filhos Miguel, Millena e Mathias, por serem essenciais na minha vida e a todos meus amigos por me incentivarem a ser uma pessoa melhor e não desistir dos meus sonhos.

RESUMO

O elevado nível de transparência pública aumenta a participação da sociedade e promove a democracia. Sua legalidade se dá quando o cidadão tem um maior acesso às informações dos atos e das ações da Administração Pública que é um direito previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. Esse trabalho teve como objetivo analisar o nível de transparência pública do município de Buritis - MG. Trata-se de uma pesquisa exploratória e de abordagem qualitativa. Foi realizada uma análise de conteúdo no material disponível no portal eletrônico da prefeitura de Buritis para obter o grau de transparência de acordo com as normas brasileiras quanto aos requisitos da transparência ativa, transparência passiva, boas práticas e plano de dados abertos. Os resultados possibilitaram gerar o nível de transparência do município de Buritis - MG em relação aos indicativos propostos pelas legislações brasileiras e indicativas NTP - Nível de Transparência Pública, modelo proposto por Klein. Assim, de acordo com os dados apresentados, conclui-se que o desempenho do município de Buritis - MG foi de 54,2%. Demonstrando, dessa forma, a necessidade do aperfeiçoamento da transparência, do acesso à informação e da melhoria da gestão pública. Foi possível identificar que a dimensão PDA - Plano de dados abertos, obteve 100% de aprovação nos requisitos analisados, mostrando que o sítio possui plano de dados abertos disponível, possibilitando gravações de relatórios em diversos formatos. Conclui-se que o indicador de transparência do município de Buritis - MG foi de 54,2%, necessitando de intervenção dos gestores públicos para fazerem as melhorias e o efetivo cumprimento da legislação.

Palavras-chave: Transparência Pública. Gestão Pública. Indicadores de Transparência.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modelo Indicador Nível de Transparencia Pública (NTP) (em anexo) :.....	30
Quadro 2 – Pesos e proporções de dimensões do NTP:	17
Quadro 3 – Resultado da pesquisa NTP no portal de Buritis-MG:	18
Quadro 4 – Resultado dos pesos e proporções do NTP de Buriti-MG:.....	20

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

LAI – Lei de Acesso a Informação

EBT – Escala Brasil Transparente

CGU – Controladoria Geral da União

RNT – Ranking Nacional de Transparência

MPF – Ministério Público Federal

PPA - Plano Plurianual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei orçamentária anual

INT – Índice Nacional de Transparência

ENCCLA – Estratégia Nacional de combate à corrupção e lavagem de dinheiro

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

TCU – Tribunal de Contas da União

STN – Secretaria do tesouro nacional

NTP – Nível de Transparência Pública

TC – Tribunal de Contas

TA – Transparência Ativa

TP – Transparência Passiva

PDA – Plano de dados abertos

ADPM – Administração pública para municípios

SIC - Serviço de informação ao cidadão

E-SIC – Serviço eletrônico de informação do SIC

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Contextualização	3
1.2	Formulação do problema	3
1.3	Objetivo Geral.....	4
1.4	Objetivos Específicos.....	4
1.5	Justificativa.....	4
2	REVISÃO TEÓRICA	6
2.1	Transparência na Gestão Pública	6
2.1.1	Transparência Ativa e Passiva	7
2.2	Legislação acerca da Transparência Pública	8
2.3	Teoria da Agência aplicada ao setor público	11
2.4	Indicadores do nível de transparência pública	12
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	14
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	14
3.2	Caracterização da organização, setor ou área <i>lócus</i> do estudo	15
3.3	População e amostra ou Participantes da pesquisa	16
3.4	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa	16
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados	17
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23

1 INTRODUÇÃO

Este estudo traz uma análise referente ao nível de transparência na divulgação de informações acerca da gestão pública por meio do portal eletrônico do município de Buritis - MG.

Transparência é um tema que vem se destacando devido a sua grande relevância, pois é através do conhecimento sobre as informações acerca da gestão pública que os cidadãos podem lutar por políticas mais justas e contribuir no controle das ações de seus governantes.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), são competências dos entes da federação da Administração pública direta e indireta, prestar conta do uso do dinheiro público, garantindo à transparência no acesso as informações, evidenciado em seu Art. 5º em que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

Uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública, no entanto, para que essa expectativa se torne realidade, é essencial que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas. A participação social consiste, portanto, em canais institucionais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios, não se confundindo com os movimentos sociais que permanecem autônomos em relação ao Estado (ASSIS; VILLA, 2003).

A partir da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinou um novo processo de atribuições para os governantes, obrigando-os a divulgarem a transparência da gestão governamental para os cidadãos sendo marcado como um instrumento disciplinar das contas públicas no Brasil.

Em 2009, a Lei Complementar 131 alterou a redação da LRF, que acrescentou a determinação da disponibilização da transparência da gestão fiscal pública, em tempo real, através de meios eletrônicos, sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Logo sem seguida, em 2011, foi criada a Lei 12.527 (LAI) Lei de acesso à informação pública, trouxe para o cidadão o amplo acesso a informações, com metas e obrigações, exceto as sigilosas, contribuindo para o controle social.

E em 2016, foi instituído o Decreto n.º 8.777, que estabeleceu a política de dados abertos no país, aprimorando a cultura de transparência pública.

Conforme Almada (2013) e Amorim (2012), a transparência governamental retrata os processos e formas de organização que permitiu a reversibilidade completa da permuta de informações entre cidadãos e governo. Para Figueiredo e Santos (2014, p. 74), “Uma sociedade participativa consciente da atuação dos seus representados desempenha, de forma mais satisfatória, o exercício da democracia quando tem o livre arbítrio de opinar e fiscalizar os gastos públicos”.

Atualmente, com o advento da internet, através dos portais da transparência e sítios eletrônicos, facilitaram o monitoramento na busca de informações pelos cidadãos, proporcionando a sociedade maior fiscalização da aplicação dos recursos públicos, que antes das referidas Leis eram de difícil acesso, proporcionando a sociedade maior fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Com o auxílio dos recursos tecnológicos permitiram a difusão das informações de forma muito rápida, que na opinião de Oliveira e Martinez (2007), a internet tem papel preponderante como meio de propagação de informação e conhecimento em diversas áreas, de acesso variado e massivo, uma vez que já está na lei como recomendação legal. Esses mecanismos facilitadores de acesso à informação pública estreita as relações entre governantes e sociedade, promovendo um *accountability* e ampliando nível de acesso do cidadão às informações sobre os atos e gastos da gestão pública.

Santana Junior (2008) destaca em sua pesquisa que o nível da transparência das organizações pública no Brasil é baixo, que falta uma sistematização que possa controlar acompanhar e exigir a divulgação das informações nos sítios institucionais no momento exato, que as principais causas são a ausência ou a ineficiência de divulgação de informações por parte do governo.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade para que as informações sejam úteis elas precisam ser relevantes, compreensíveis, tempestivas, comparáveis, verificáveis e ter representação fidedigna (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

Em 2015, foram criados indicadores de transparência, para avaliarem o nível de transparência dos municípios e estados brasileiros como Escala Brasil Transparente (EBT), do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, e *Ranking* Nacional de Transparência (RNT), do Ministério Público Federal - MPF.

1.1 Contextualização

A transparência da gestão pública busca evidenciar os atos e gastos das contas públicas, é um tema de grande relevância social e que se destacou no Brasil a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009.

A LRF previu a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, ao determinar ampla divulgação em meio eletrônico de acesso público, um avanço que tem realizado expressivas mudanças no processo de comunicação. A qual definiu que a Transparência seria garantida por meio da “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2009).

Platt Neto e colaboradores (2007, p.77) entendem que “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população”.

No entanto, uma gestão pública transparente vai além da publicação dos instrumentos de transparência fiscal, remete-se a obrigação da transparência e responsabilidade com ética (*accountability*), sobretudo ligado aos deveres da administração pública e do governo para com os cidadãos, quando possibilita que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração pública que causam impactos em toda a sociedade.

Sendo assim, os portais de transparência foram uma das ferramentas mais utilizadas pelas entidades para operacionalização do e-gov bem como para divulgação de informações governamentais. Segundo o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU (2017) o objetivo dos Portais de Transparência, é ampliar a transparência da gestão pública, proporcionando, assim, que a população acompanhe a maneira pela qual os recursos públicos estão sendo utilizados e ajudem a fiscalizá-los.

1.2 Formulação do problema

Em conformidade com Leite e Rezende (2010), é preciso considerar os desafios constantes da efetiva gestão dos municípios, com isso, a estruturação e a disponibilização de

informações pautadas em fontes confiáveis, oportunas e personalizadas são utilizadas na tomada de decisão por parte da administração pública municipal a fim de elaborar e controlar o planejamento estratégico que vai de encontro aos anseios dos cidadãos.

Neste contexto, esse estudo se propõe a responder a seguinte questão: Qual é o nível de transparência pública (ativa, passiva, de boas práticas e plano de dados abertos) do município de Buritis – MG?

1.3 Objetivo Geral

Analisar os indicadores de transparências existentes e comparar a transparência pública no município de Buritis – MG.

1.4 Objetivos Específicos

- Identificar a legislação vigente no país aplicável ao município de Buritis sobre transparência;
- Verificar se no município de Buritis - MG possui indicadores que atende a legislação vigente;
- Analisar o nível do portal institucional do município de Buritis - MG, de acordo com os indicativos de transparência.

1.5 Justificativa

Conforme Cruz et al. (2012, p 156): “A Transparência é um dos princípios da governança pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão são consideradas boas práticas de governança”.

A Transparência configura todas as ações realizadas pelos gestores governamentais, de modo que a sociedade compreenda com facilidade e tenham acesso a tudo que os gestores públicos têm realizado (AVELINO, 2013).

Nunes et al (2013, p. 131) também salienta que a informação dos atos do gestor “deve estar acessível a todos os interessados, deve ser evidenciada de forma a possibilitar o controle pela sociedade”.

Dentro deste contexto, o presente estudo justifica-se em proporcionar a população e aos gestores conhecimento do nível de transparência que o município se encontra, indicando as falhas e os pontos que podem ser melhorados.

Assim, O`Donnel, (1991) destaca que para que a sociedade possa avaliar a gestão dos governantes, necessita que os gestores prestem conta dos seus atos de forma transparente, assegurando a democracia e permitindo que a população possa questionar e até puni-los em caso de algum ato não esteja dentro da lei. Os cidadãos passam a participar e contribuir ajudando a formular políticas públicas, além de maior integração, permite maior fiscalização contra a corrupção e verificar se as promessas estão sendo cumpridas, ou qual o motivo que não estão se cumprindo, criando uma relação de confiança entre cidadão e gestor.

Confiança é o pilar principal, que estimula o crescimento de forma eficiente, pois a forma de governança justa, de forma clara, compreensível e confiável, permite aos gestores desenvolverem políticas que realmente possa beneficiar a sociedade. Assim, quanto maior for o nível de transparência, mais confiabilidade terá os cidadãos, pois a falta de publicação dos processos e atividades desenvolvidas pelo governo provoca a desconfiança da população (HOOD; HEALD, 2006).

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Transparência na Gestão Pública

Transparência pública é definida por Ribeiro e Zucculotto (2012, p. 5), “como o aumento do fluxo oportuno de informação econômica, social e política, segura, que é acessível para todos os cidadãos”. Dessa forma, a publicidade tempestiva de informações sobre as políticas públicas, possibilita a sociedade fiscalizar o andamento das ações governamentais.

Conforme o entendimento de Fox (2007, p.24, apud Cruz et al, 2012, p.156), um dos motivos que estimularam a busca por uma maior transparência na gestão pública,“ foi à preocupação de que, quando o histórico das opções políticas não é conhecido, o eleitorado é incapaz de “punir” os políticos que se envolvem em corrupção e outras formas de conduta ilegal.”

Dentro desse contexto, para que as políticas públicas possam ter resultados mais acertados, não é só publicar uma grande quantidade de informações, mas que estas sejam de qualidade, simples e de fácil entendimento, conforme destacado por Heald (2012).

A partir da visão de diversos autores, acredita-se que com o tempo a transparência pública tornará as sociedades mais democráticas, em consequência, trará uma variedade de benefícios, como: menores indícios da corrupção governamental; aumento da *accountability*; mais aproximação entre os cidadãos e os gestores públicos (OLIVER, 2004; MEIJER, 2009; PAPENFUS; SCHAEFER, 2010; FIGUEIRAS, 2011; 2017; GRIMMELIKHUIJSEN, 2012).

Numa abordagem sobre transparência da gestão fiscal, Silva (2004, p. 10), relata que:

A transparência tem como objetivo garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

Dessa forma, percebe-se que com a evolução da transparência pública, a sociedade passou ser mais ativa, deixando simplesmente de ser um sujeito passivo da ação governamental, participando e exercendo a cidadania, não só usufruindo dos direitos, mas

cumprindo seus deveres, obedecendo às leis e as normas nas quais se baseiam os direitos dos cidadãos (BARROS, 2017, p. 73).

“Exercer a cidadania é ter consciência de suas obrigações e lutar para que o que é justo e o correto sejam colocados em prática. Os direitos e deveres não podem andar separados. Afinal, quando cada um cumpre com suas obrigações, permite que outros exercitem seus direitos.” (GOVERNO BRASIL, 2019)

Piotrowiske Van Ryzin (2007), destaca que a publicidade das atividades realizadas pelos entes públicos, é um componente essencial para o sucesso na política.

A efetiva atuação dos cidadãos na fiscalização das ações governamentais e da utilização dos recursos públicos representa aumento considerável do controle social da administração pública, visto que, a responsabilidade de prestar contas “*accountability*” constitui fator primordial e fundamental para que a participação social seja feita de forma eficiente (SANTOS, 2012).

A “*accountability* surge quando o autor tem a obrigação de explicar e justificar a sua conduta, e o fórum de questionar estas e fazer o devido julgamento, de forma que o autor enfrente as consequências” (BOVENS, 2007, p. 450).

Uma administração pública baseada nos fundamentos da *accountability* estabelece uma política consistente de controle da corrupção, da justiça social, da responsabilização, da cidadania e moralidade, pois para um elevado grau de transparência das ações governamentais depende da qualidade da democracia praticada.

Conforme Santos (2013, p. 40), um dos pilares da democracia é a efetiva participação da sociedade nos assuntos de seu interesse, quanto mais consciente e participativa for à sociedade, mais consolidada é a democracia.

A participação da sociedade se torna uma necessidade, um fator essencial para o bom andamento da gestão pública e desenvolvimento social do país.

2.1.1 Transparência Ativa e Passiva

O Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios de responsabilidade da Controladoria-Geral da União, (2013, p.14 e p.17), distingue a transparência ativa da passiva:

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de

princípio da “Transparência Ativa”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade. A “Transparência Passiva” se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo.

A Transparência Ativa, conforme Araújo e Tejedo-Romero (2016), é realizado de forma proativa pelas organizações públicas, oferecida pelos canais oficiais ou sítios eletrônicos institucionais, são informações que a administração pública disponibiliza sem prévio requerimento. Já a Transparência Passiva, disponibiliza as informações através das solicitações externas, por meio do direito de solicitar informações, como exemplo, através do e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão).

Em suma, Transparência Ativa é a publicidade das informações das ações desenvolvidas pelos governantes que os gestores públicos compreendem como útil e de relevância, levada para a sociedade em tempo real, utilizando como meio principal a internet. Já a Transparência Passiva compreende que qualquer interessado pode solicitar as informações, tanto pela internet como presencial, no mesmo instante quando disponível, ou no prazo de no máximo em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, quando não disponível, conforme instituído pela LAI.

As Tecnologias da Informação são um aliado essencial na interação entre cidadão e gestão, pois torna possível acompanhar as decisões dos gestores na utilização gastos e receitas, de forma ágil e econômica, proporcionando maior mobilização da sociedade nas discussões de políticas públicas.

2.2 Legislação acerca da Transparência Pública

As discussões sobre Transparência Pública começaram a se manifestar após a primeira guerra mundial, em razão das negociações pós-guerra, e desde então as nações começaram a estabelecer leis de acesso à informação, de modo que a transparência ficou ratificada internacionalmente, incentivando a participação popular na gestão da coisa pública.

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que definiu uma série de princípios a serem seguidos e favoreceu a adoção de práticas transparentes, que dá condições para que exista a participação da sociedade na gestão pública.

O art. 37 da CF/88 afirma que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. No § 1º do referido artigo é definido que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” (BRASIL, 1988).

No Brasil, o processo de Transparência das informações públicas ganhou maior notoriedade, após a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que definiu e regulamentou as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. A qual assegura em seu art. 48, parágrafo único inciso II:

[...] liberação ao pleno conhecimento e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. (BRASIL, 2009).

A LRF permitiu maior participação da sociedade na fiscalização dos recursos públicos realizados pelos gestores governamentais, integrando ao rol das medidas que favoreceram para o avanço formal da transparência na administração pública no Brasil (SACRAMENTO, 2007).

Seguindo esse conhecimento, em 2005, foi publicado o decreto n.º 5.482, que determinou a criação de páginas de transparência pública dos órgãos e entidades da administração pública federal, com o intuito de divulgar dados e informações na internet relativas à sua execução orçamentária e financeira. Foi criado o Portal da Transparência, um dos mais importantes veículos de comunicação do governo federal com a sociedade, que divulga informações dos recursos públicos, gastos e ações de governo.

Entretanto, somente em 2009, com a promulgação da Lei Complementar n 131/2009, conhecida também como Lei da Transparência, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à Transparência da gestão fiscal, a qual definiu em seu Art. 1º inciso II, que a transparência seria garantida por meio da “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2009).

Definiu que a transparência deve ser assegurada também mediante a participação popular em audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos PPA, LDO, LOA e a disponibilidade de informações pormenorizadas sobre a execução de receitas e

despesas. Estabeleceu prazos para que a União, os Estados e os municípios de adequarem para atender a essa norma, e caso não fosse atendido, estariam sujeitas as penalidades cabíveis.

A busca por melhores resultados continuou no ano de 2011 no intuito de aperfeiçoar os instrumentos de transparência no âmbito brasileiro, com a promulgação da Lei n.º 12.527 conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabeleceu as diretrizes para disponibilização de informações dos registros administrativos e atos de governo a todos os cidadãos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

A Lei de Acesso a Informação, abrange todos os órgãos dos três poderes executivo, legislativo, judiciário, órgãos da administração direta e indireta, ministério público, tribunais de contas. Criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Segundo Neves (2013, p. 11), a LAI “não apenas deixa claro o compromisso do Estado em fornecer informações para os cidadãos quando provocado, mas delimita prazos e procedimentos para o cumprimento da Lei”. Tem como princípio fundamental da Lei Complementar, o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção.

A transparência dos atos administrativos é fundamental para assegurar a credibilidade de quaisquer gestores e órgãos públicos, conforme abordado por Souza et al. (2009, p. 8):

Em decorrência da deficiência na transparência dentro das organizações públicas é que se tem um país com incapacidade de governança. Nesse sentido vem à tona a constatação do fato de que a administração não pertence aos gestores, e sim à sociedade, que delega aos administradores, a responsabilidade de gerir o que é público em consonância com os princípios e fundamentos baseados na lei. Percebe-se então que atualmente os gestores estão preocupados em utilizar mecanismos que dêem transparência aos seus atos, como forma de aumentar o crédito da política pública no Brasil.

Nessa perspectiva, percebe-se a carência da transparência na gestão pública tanto na forma interna como externa, exige uma política específica proativa de informações públicas. Para Gomes Filho (2005, p. 6) “dar transparência aos atos realizados pelos representantes do poder público parece não ser um desafio fácil, apesar dos modernos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade”.

2.3 Teoria da Agência aplicada ao setor público

A Teoria da agência explica a relação entre o cidadão (principal) e o Estado (agente). Defende que a transparência possibilita maior controle dos atos do setor público quando as informações assimétricas são reduzidas (ETZIONI, 2010). Gerando vantagens informacionais principalmente para o agente, uma vez que aumenta o grau de confiança, limitando os conflitos de agência.

Segundo esta teoria, uma maior transparência das informações reduz a assimetria informacional e conseqüentemente o conflito de agência no âmbito público, melhorando a qualidade da informação disponibilizada (BARROS, 2014; MOTA, 2017).

Para Slomski (2009), a transparência é o mecanismo mais eficiente para atenuar a assimetria informacional entre o agente e o principal, visto que não é possível o cidadão monitorar o Estado sem informação, pois é o agente quem mais possui informação.

A Teoria da agência preceitua que uma maior divulgação informacional propicia uma melhor governança corporativa. Grimmelikhuijsen e Klijn (2012), explica que a publicidade de informações indispensável e pertinente sobre processos de decisão, procedimentos e desempenhos por uma organização de forma que alcance os cidadãos é chamada de transparência proativa.

Essa proatividade pode ser realizada tanto de forma compulsória como voluntária. A divulgação compulsória decorre de ação reativa quando a empresa é obrigada por meio de regulamentação a divulgar determinadas informações, já a divulgação voluntária provém de uma ação proativa da organização, proveniente de incentivos recebidos pelos gestores para divulgá-los (YAMAMOTO; SALOTTI, 2006).

O principal normalmente não se envolve diretamente com as atividades desenvolvidas pelo agente, que na maioria das vezes só enxerga apenas o resultado final do Estado. Assim a divulgação de informações durante a execução do serviço se torna necessária, principalmente quando abrange uma área específica, que torna a carência de dados ainda maior.

Diante deste contexto, fica evidente a necessidade de introduzir métodos de transparência pública para diminuir a assimetria de informacional. A implantação de novos métodos de governança voltada para a redução desses conflitos de agência se mostra como uma ferramenta indispensável para aprimorar e melhorar a eficiência da gestão pública.

2.4 Indicadores do nível de transparência pública

Na sociedade atual a informação tem grande valor, e com o advento das novas tecnologias proporcionou mudanças radicais no cotidiano das pessoas, e no mundo político, não foi diferente.

O surgimento da internet propiciou aos cidadãos e governantes novas práticas de acesso à informação, onde a relação de confiabilidade modificou. Os sítios eletrônicos e os portais da transparência ampliaram o compartilhamento das informações para um vasto número de usuários, sendo um dos instrumentos mais utilizados para operacionalização do governo eletrônico.

A partir de 2015 com a criação dos indicadores de transparência (EBT), da CGU e o (RNT), do MPF começaram a avaliar os níveis de transparência dos municípios e estados brasileiros.

Segundo o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU os portais da transparência tem como meta aumentar a transparência da gestão pública, possibilitando, assim, que a sociedade acompanhe a maneira pela qual os recursos públicos estão sendo utilizados e ajudem a fiscalizá-los (CGU, 2017).

O CGU - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União é o órgão do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria (CGU, 2017). Portanto, para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros foi criada a EBT - Escala Brasil Transparente pela própria CGU, um indicativo com o objetivo de auxiliar aqueles que ainda não conseguiram introduzir as medidas previstas na LAI.

A EBT foi desenvolvida para fornecer os subsídios necessários ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 (I) da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012 e 18 (III), do Decreto nº 8.910/2016 (CGU, 2017).

A metodologia utilizada pela CGU se fundamenta na Lei de acesso à informação, e nos informes relacionados nas áreas de saúde, educação e assistência social. A Escala Brasil Transparente (EBT), demonstrou mediante o seu indicativo os municípios que estão com

maior e menor índice de transparência passivo (Peso 75%) e regulamentado na LAI (Peso 25%), gerando um ranking do nível dos estados e municípios brasileiros.

Para também medir a transparência pública e combater a corrupção, o MPF criou o RNT - *Ranking* Nacional de Transparência, que avalia os portais de transparência gerando o (INT) Índice Nacional de Transparência dos municípios e estado brasileiro.

O questionário aplicado pelas unidades do Ministério Público Federal no Brasil inteiro foi elaborado no bojo da ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) do ano de 2015, por representantes do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Banco Central, entre outras instituições de controle e fiscalização (MPF, 2015).

O questionário se baseou nas exigências das leis de transparência e mais dois itens de boas práticas de transparência, gerando um ranking do nível de transparência, com a intenção de mostrar para a população quais estão sendo transparentes e quais não estão. Foi aplicada a primeira vez em 2015 e a segunda em 2016.

Após o primeiro resultado da INT, os municípios e estados que tiveram nota inferior a 10, receberam recomendações mostrando os pontos a serem corrigidos em seus portais, dando um prazo de 120 dias para se adequar as exigências legais. Após seis meses, na segunda aplicação do questionário, percebeu-se num curto espaço de tempo que o nível de transparência aumentou cerca de 33%, um resultado bastante positivo e de grande expectativa de mais melhorias.

Klein e Freire (2017) verificaram que os únicos indicadores disponíveis ao público são os desses dois órgãos, aplicados aos estados e aos municípios, sem ainda contemplar todos os critérios de transparência exigidos pela legislação brasileira.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Conforme Gaio, Carvalho e Simões (2008), para realizar uma pesquisa, são necessários à utilização de métodos e técnicas que auxiliam na resolução dos problemas. É apropriado que a pesquisa científica esteja fundamentada aos métodos, com capacidade de compreender, observar e organizar os caminhos para que se efetue a investigação.

Este estudo aborda o setor público, com o objetivo de analisar o nível de transparências ativa, passiva, de boas práticas e de plano de dados aberto de Buritis – MG.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Segundo Sampieri, Callado e Lucio (2013), esta pesquisa é um estudo exploratório de fontes secundárias, pois busca conhecer o problema em sua amplitude, com propósito de obter informações e identificar novos problemas.

A pesquisa se estruturou a partir de um estudo de caso, pois segundo Gil (2010, p.37) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Configura-se como pesquisa qualitativa e quantitativa, pois foram realizadas consultas ao portal da transparência do município de Buritis - MG com a finalidade de analisar o nível de transparência pública de acordo com a legislação brasileira.

De acordo com Gil (2002), estudo de caso é “uma indagação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é evidente e onde múltiplas fontes de evidências são utilizadas”; através desses testes possibilita descobrir o nível real da transparência.

É uma pesquisa de natureza bibliográfica, utilizando de pesquisa de livros, artigos, instituições de credibilidade e sítios, que permitiu elaborar o fundamento teórico que deu auxílio para esse trabalho. Além disso, tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema e explicar o objeto de estudo. Nessa linha de pesquisa, Minayo (2003) define:

A pesquisa qualitativa como aquela que “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2003, p. 21)

Caracteriza-se como qualitativa, uma vez que compreende a relação entre o que a legislação obriga e a realidade social, preocupa-se com aspectos voltados para o que é real.

Nessa metodologia utilizou-se como método de investigação a análise de conteúdo, que para Vergara (2005) constitui uma técnica que trabalha os dados coletados, pretendendo a identificação do que está sendo dito a respeito de determinado tema. O propósito da análise de conteúdo é entender de forma crítica o sentido das informações, seu conteúdo exposto ou encoberto, as definições explícitas ou ocultas. (CHIZZOTTI, 2006).

3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo

Este estudo de campo foi realizado no município de Buritis no estado de Minas Gerais, localizado à 211 km de Brasília-DF, possuindo 23.979 habitantes de acordo com o IBGE (2013).

Foram utilizadas informações que constam em um conjunto de páginas na web (sítio) do portal de transparência pública de Buritis - MG. A fim de verificar o nível de transparência pública, o presente trabalho utilizou-se como base as principais legislações brasileiras ligadas ao tema, que são: Lei Complementar nº 101 de 2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto 5.482/2005, Decreto 7.185/2010, Lei 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Decreto n.º 7.724/2012, Decreto n.º 8.777/2016, bem como, o modelo proposto por Klein (2018), que se refere sobre o nível de transparência pública por meio de indicativos.

O modelo citado no parágrafo anterior gerou um indicador de transparência, denominado NTP - Nível de Transparência Pública que se baseou nos indicadores dos órgãos oficiais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o Escala Brasil Transparente (EBT), e Ministério Público Federal (MPF), o Ranking de Transparência. E também em requisitos da legislação brasileira (LC n.º 101/2000, LC n.º 131/2009, Decreto n.º 7.185/2010, Lei n.º 12.527/2011, Decreto n.º 7.724/2012, Decreto n.º 8.777/2016), que determinam a divulgação dos atos administrativos das entidades públicas (KLEIN, 2018).

3.3 População e amostra ou Participantes da pesquisa

A amostra é constituída pelo sítio do portal de transparência no município de Buritis - MG. Foi analisado o sítio da Prefeitura Municipal de Buritis - MG (<https://www.buritis.mg.gov.br>). As informações para verificar o nível de transparência de Buritis - MG, por meio do NTP, foram coletadas no sítio institucional, no período de 25 a 29 de março de 2019.

O Instrumento de pesquisa utilizado foi o NTP (Nível de Transparência pública), um checklist elaborado por Klein (2018), que se embasou nos requisitos da legislação vigente (LC n.º 101/2000, LC n.º 131/2009, Decreto n.º 7.185/2010, Lei n.º 12.527/2011, Decreto n.º 7.724/2012, Decreto n.º 8.777/2016) e nos indicadores de transparência do MPF e da CGU, uma vez que os indica/dores dos órgãos oficiais de controle não contemplam todos os itens de transparência exigidos pela legislação brasileira (KLEIN; FREIRE, 2017).

3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

O Instrumento de coleta de evidências foi por consulta ao portal da transparência do município de Buritis - MG. Para análise do nível de transparência, fez-se uso do modelo de avaliação construído por Carla Regina Klein (2018), em sua dissertação de Mestrado defendida em 2018. Assim, o instrumento de intervenção utilizado nesta pesquisa foi o Nível de transparência pública – NTP, porém, com fez algumas adaptações para enquadrar na esfera municipal. O quadro 1(em anexo) possuem questões que indicam o Nível De Transparência Pública.

Vale ressaltar que Conforme Klein (2018), o NTP é constituído de quatro grupos:

- Transparência Ativa (TA) - Contempla 40 requisitos, com 1,5 ponto para cada um, totalizando 60 pontos, compreendendo, assim, 60% da pontuação total.
- Transparência Passiva (TP) - Contempla 7 requisitos, com valor de 2,8571 pontos cada um, representando 20% da pontuação total.
- Boas Práticas (BP) - É composto por 4 requisitos, com valor de 2,5 pontos cada um, representando, assim, 10% da pontuação total.
- Plano de Dados Abertos (PDA) - É composto por dois questionamentos com valor de 5 pontos cada um, e representa 10% da pontuação total.

Quadro 2 - Pesos e proporções de dimensões do NTP

DIMENSÃO	Nº DE REQUISITOS	PESO	PROPORÇÃO
Transparência Ativa	40	1,5	60 %
Transparência Passiva	7	2,8571	20 %
Boas práticas	4	2,5	10 %
Plano de dados a abertos	2	5	10%

Fonte: Carla Regina Klein (2018)

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Em um primeiro momento foi identificado o portal institucional, utilizou-se a plataforma de busca on-line do *google* (www.google.com.br), inserindo-se “Portal da transparência de Buritis - MG”. Foi considerada válida a *home page* que possui a extensão *.gov*, definida pela seguinte configuração “*nomedomunicípio.sigladoestado.gov.br*”. Ressalta-se que não houve dificuldade de encontrar a *home Page* do município na plataforma de busca, no entanto, é importante informar que dentro do portal institucional da prefeitura, tem o ícone “Portal da Transparência” que ao clicar irá direcionar para o portal da ADPM (<http://www.adpmnet.com.br/index.php>) que é o sistema integrado de administração financeira utilizada pelo município de Buritis - MG.

A análise do portal a partir do modelo de investigação proposto foi feita seguindo o seguinte procedimento: identificar a página principal e acessar a *home page*, coletar os dados referente ao indicador de transparência (NTP) e analisar os requisitos de transparência.

O indicador contempla um total de 53 requisitos exigidos pela legislação, dispostos no indicador em forma de itens. Para as informações localizadas no sítio eletrônico institucional, atribuiu-se pontuação de 1,5 a 5, e, para as informações não localizadas, atribuiu-se zero. Assim sendo, quanto maior for à pontuação dos requisitos do NTP, maior será o seu nível de transparência pública, podendo alcançar até 100 pontos de transparência.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O nível de transparência do município de Buritis - MG foi mensurado por meio da aplicação do indicador NTP. Após a coleta de dados, encontrou-se o nível de transparência pública. Diante dos resultados das pontuações verificou-se que o município de Buritis - MG apresentou um indicador de transparência NTP de TA, TP, BP e PDA, representando 54,2% do total de 100 pontos.

O quadro 3 apresenta o resultado da pesquisa realizada no portal institucional de Buritis - MG, no período de 25 a 29 de março de 2019.

Quadro 3: Resultado da pesquisa NTP no portal de Buritis - MG

	REQUISITO DE TRANSPARÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
1. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1.1	O ente possui informações sobre transparência na internet?	Art. 48, II, da LC 101/2000; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11	1,5
1.2	As informações são divulgadas em local de fácil acesso no site?	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, caput.	1,5
1.3	O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, I.	1,5
1.4	As informações são disponibilizadas de forma objetiva, transparente, clara e em uma linguagem de fácil compreensão no portal da instituição?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, I.	1,5
1.5	As informações disponíveis estão atualizadas?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, VI.	0
1.6	Há indicação no site de instruções para que o cidadão possa se comunicar de forma eletrônica ou telefônica com o órgão?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, VII.	1,5
1.7	O site permite acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, VIII.	0
No site é divulgado:			
1.8	O registro de competências?	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso I.	0
1.9	A estrutura organizacional do órgão?		0
O site disponibiliza as respectivas informações das unidades:			
1.10	a) endereço	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso I.	1,5
1.11	b) telefone		1,5
1.12	c) horário de atendimento		1,5
São divulgados dados para o acompanhamento de:			
1.13	a) programas	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso V.	0
1.14	b) ações		0
1.15	c) projetos		0
1.16	d) obras		0
1.17	Existe no site "Perguntas e Respostas" para as perguntas mais frequentes da sociedade?	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso VI.	0
1.18	O ente libera ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. (Redação dada pela LC nº 156, de	LC 101/2000, Art. 48: § 1º:II (redação dada pela LC 156/2016). Decreto nº7.185/2010, Art. 2º, § 2º, inciso II.	0

	2016).		
1.19	O ente utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle?	LC 101/2000, Art. 48, § 1º, Inciso III (Redação dada pela LC nº 131, de 2009); Decreto nº 7.185/2010, Art. 6º.	1,5
Relatórios:			
1.20	O ente divulga no <i>site</i> o Relatório de Gestão?	Art. 48, caput - LC 101/2000. Alterado pela LC 131, de 2009.	1,5
1.21	O ente disponibiliza em seu site o Relatório Estatístico da Ouvidoria?	Lei 12.527/2011, Art. 30, inciso III.	0
1.22	O ente disponibiliza em seu site rol das informações que tenham sido classificadas (desclassificadas) nos últimos 12 meses?	Lei 12.527/2011, Art. 30, inciso I.	0
1.23	O ente disponibiliza em seu site rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referências futuras?	Lei 12.527/2011, Art. 30, inciso II.	0
Despesas:			
1.24	a) Número do processo de execução ou número do empenho;	LC 101/2000: Art. 48-A, inciso I; LC 131/2009: Art. 2º, inciso I; Decreto nº 7.185/2010; Lei 12.527/2011, Art. 8º, inciso III.	1,5
1.25	b) Valor do empenho;		1,5
1.26	c) Valor da liquidação;		1,5
1.27	d) Valor do pagamento;		1,5
1.28	e) A classificação orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recursos que financiam o gasto;		1,5
1.29	f) O favorecido do pagamento (pessoa física ou jurídica);		1,5
1.30	g) O bem fornecido ou serviço prestado.		1,5
Receitas:			
1.31	a) natureza;	LC 101/2000, Art. 48-A, inciso II. Decreto nº 7.185/2010, Art. 7º, inciso II, verificar as alíneas; Lei 12.527/2011, Art. 8º, S 1º, inciso II.	1,5
1.32	b) valor da previsão;		1,5
Informações concernentes aos procedimentos licitatórios:			
1.33	a) Edital na íntegra;	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso IV.	1,5
1.34	b) Resultado da licitação;		0
1.35	c) Contrato na íntegra.		0
Caso não tenha o edital na íntegra disponível no site, considerar os itens que estão disponíveis da relação abaixo:			
1.36	a) modalidade	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso IV, Decreto nº 7.185/2010, Art. 7º, Inciso I, alínea "e".	1,5
1.37	b) data		1,5
1.38	c) valor		0
1.39	d) Número/Ano do edital		1,5
1.40	e) Objeto		1,5
2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
2.1	No site há indicação da existência de um SIC físico?	Lei 12.527/2011, Art. 9º.	0
2.2	Há indicação de endereço		0
2.3	Há indicação de telefone		0
2.4	Há indicação dos horários de funcionamento		0
2.5	Há a possibilidade de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica por meio do sistema E-sic?	Lei 12.527/2011, Art. 10º, § 2º.	2,8751
2.6	A solicitação por meio do E-SIC é simples, sem a exigência de itens que dificultem ou	Lei 12.527/2011, Art. 10º, § 1º.	2,8751

	impossibilitem o acesso, tais como: envio de documentos e assinatura reconhecida.		
2.7	É possível o acompanhamento posterior da solicitação?	Lei 12.527/2011, Art. 9º, inciso I, alínea "b", e Art. 10º, § 2º.	0
3. BOAS PRÁTICAS			
3.1	O ente divulga os resultados de auditorias internas?	Lei 12.527/2011, Art. 7º, inciso VII, alínea "b"	0
3.2	O ente divulga os resultados de auditorias realizadas pela TC?		0
3.3	Há divulgação no site de diárias e passagens, devidamente identificadas por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência pelo MPF.	2,5
3.4	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012	0
4. PLANO DE DADOS ABERTOS			
4.1	O ente possui plano de dados abertos disponível em seu site?	Decreto nº 8.777/2016	5
4.2	O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?		5

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

O quadro 4 apresenta o resultado dos requisitos de informações localizadas e não localizadas, em suas 4 dimensões, TA, TP, BP e PDA, inferidas do sítio da prefeitura municipal de Buritis - MG.

Quadro 4–Resultado dos Pesos e proporções de dimensões do NTP de Buritis - MG

DIMENSÃO	Nº DE REQUISITOS	PESO	PROPORÇÃO	INFORMAÇÕES LOCALIZADAS	INFORMAÇÕES NÃO LOCALIZADAS
Transparência Ativa	40	1,5	60 %	36%	24%
Transparência Passiva	7	2,8571	20 %	5,7%	14,3%
Boas práticas	4	2,5	10 %	2,5%	7,5%
Plano de dados a abertos	2	5	10%	10%	0
TOTAL	53	-	100%	54,2%	45,8%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

A análise dos indicadores demonstrada no quadro 4 aponta um índice de transparência pública ativa apresentando uma média de 36,0 pontos, nota-se que as informações localizadas foram maiores que as não localizadas. Na transparência passiva, apresentou uma pontuação de 5,7 pontos, verifica-se que as informações não localizadas foram maiores que as localizadas.

No quesito Boa prática apresentou a pontuação 2,5 pontos, verifica-se também que as informações não localizadas foram maiores. E no quesito Plano de dados abertos, apresentou uma boa pontuação de 10,0 pontos, nota-se que todas as informações nesse quesito foram todas localizadas.

Diante da pontuação de transparência atingida, verificou-se que no quesito Transparência Ativa, o sítio institucional do município de Buritis - MG não estão com as informações disponíveis atualizadas; o sítio não permite acessibilidade para pessoas com deficiência; não é divulgado o registro por competências e estrutura organizacional do órgão, não são divulgados os dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; não existe no sítio 'perguntas e respostas' para as perguntas mais frequentes; não liberam em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira; não disponibiliza no sítio o relatório estatístico da ouvidoria; não disponibilizam no sítio rol das informações que tenham sido classificadas (desclassificadas) nos últimos 12 meses; não disponibiliza no sítio o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo; sobre os procedimentos licitatórios não informa o resultado da licitação e o contrato na íntegra, nem o valor.

Na dimensão transparência ativa, foram analisados 40 requisitos, de pontuação 1,5 e proporção 60%, resultando em uma média de 36% de quesitos aprovados, que estão dentro da legislação vigente e 24% de requisitos que estão fora das normas e não continham no sítio.

Na transparência passiva, após a análise verificou-se que não consta no sítio indicação de um SIC físico, informando endereço, telefone e horários de funcionamento; e que após uma solicitação por meio do E-SIC não consta um lugar específico para um possível acompanhamento posterior. Na dimensão transparência passiva, foram analisados 7 requisitos, de pontuação 2,8571 e proporção 20%, resultando em uma média de 5,7% de requisitos aprovados dentro da legislação e 14,3% de requisitos que estão fora das normas e não estavam disponível no sítio.

Na dimensão, boas práticas, verificou-se que o sítio institucional não divulga os resultados de auditorias internas e nem os resultados de auditorias realizados pelo TC; não consta a divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, está informada a remuneração individualizada no portal somente com vínculo, matrícula e cargo/função. Foram analisados 4 quesitos de boas práticas, de pontuação 2,5 e proporção 10%, resultando em uma média de 2,5% de requisitos aprovados e 7,5% de requisitos que não estavam dentro da lei.

E, por último, foi analisada a dimensão de Plano de dados abertos, verificou que o sítio institucional possui plano de dados abertos disponível, possibilitando a gravação de relatórios

em diversos formatos eletrônicos. Foram analisados 2 requisitos de plano de dados abertos, de pontuação 5 e proporção 10%, resultando na aprovação total de todos os itens.

Essas informações foram realizadas a partir do NTP construído com base na legislação vigente aplicável e nos indicadores do MPF e da CGU. Infere-se do diagnóstico do indicativo que nenhuma das dimensões foi contemplada plenamente. O resultado aponta um NTP de 54,2 %, de informação localizada no portal de transparência da prefeitura do município de Buritis.

Após a obtenção do resultado e desempenho da transparência do município de Buritis - MG verificou-se as oportunidades de aperfeiçoamento relativas à transparência pública, afim de que possam ser realizadas pelos gestores as melhorias, e proporcionar a população conhecimentos sobre os atos e gastos da administração e conseqüentemente aumentar o grau de confiança dos cidadãos acerca da gestão, visto que a transparência possibilita um maior controle social de forma democrática, sendo um fator essencial para um bom desenvolvimento do município e social do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fazer uma análise, sob a ótica de vários autores, o indicativo NTP – Nível de Transparência Pública, muitos foram os avanços no que se referem os aspectos legais. Porém, mesmo com vários dispositivos legais a favor da transparência pública, nota-se que esses dispositivos não são suficientes para que os cidadãos tenham acesso ou conhecimento dos verdadeiros níveis de transparência, seja na esfera Federal, Estadual ou municipal.

O principal objetivo deste estudo foi analisar o nível de transparência no município de Buritis - MG, através do portal de transparência da prefeitura municipal. Com a finalidade de atender este propósito, verificou-se a legislação brasileira específica nesta temática, utilizando para mensuração do nível, o indicativo NTP – Nível de Transparência Pública, método proposto por Klein (2018). O estudo realizado alcançou todos os objetivos pré-definidos, porém apresentou algumas limitações relacionadas à coleta de dados.

Assim, de acordo com os dados apresentados, conclui-se que o indicador de transparência do município de Buritis - MG foi de 54,2%. Demonstrando, dessa forma, a necessidade do aperfeiçoamento da transparência, do acesso à informação e da melhoria da gestão pública.

Foi possível identificar que foram encontrados todos os itens da dimensão PDA, chegando a 100% de nos requisitos analisados, mostrando que o sítio institucional da Prefeitura possui plano de dados abertos disponível, possibilitando gravações de relatórios em diversos formatos.

A dimensão TA obteve um percentual um pouco acima da média dos requisitos analisados, demonstrando uma necessidade de melhoria no sítio eletrônico em permitir acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência, informar o registro de competências e a estrutura organizacional, divulgar dados de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos na cidade, para que o cidadão possa ser mais participativo, inserir na plataforma as “Perguntas e Respostas” mais frequentes da sociedade, para facilitar a comunicação entre cidadão e gestão, permitir o acompanhamento da sociedade em tempo real, incentivando a participação social, disponibiliza no sítio o relatório estatísticos da Ouvidoria, disponibiliza no sítio rol das informações que tenham sido classificadas (desclassificadas) nos últimos 12 meses, disponibiliza no sítio o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo e sobre os procedimentos licitatórios informar o resultado da licitação, contrato na

íntegra e valor. Essas são informações necessárias para que a população acompanhe a maneira pela qual os recursos públicos estão sendo utilizados e ajudem a fiscalizá-los.

Na dimensão TP, obteve um percentual menor em relação aos demais itens. Nesta dimensão, foi localizado o E-sic, possibilitando pedido de acesso a informações de forma simples, no entanto, não foram localizadas informações de existência de um SIC físico, e um local do possível acompanhamento posterior da solicitação. O E-SIC é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, permitindo que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada.

E por fim, a dimensão BP, que obteve o menor percentual de informações localizadas em acordo com a legislação. O portal da transparência de Buritis não informa os resultados das auditorias internas e nem as realizadas pelo TC; também não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, sendo identificada a remuneração individualizada no portal somente com vínculo, matrícula e cargo/função.

Em suma, o fornecimento de informações acessíveis, compreensíveis e confiáveis é importante e fundamental para se ter uma gestão e qualidade e democrática. A transparência deve ser entendida aqui um meio facilitador de buscar para o crescimento e desenvolvimento do município, pois é a partir dela que se originam as oportunidades de participação e acompanhamento das políticas públicas. A apresentação do baixo nível dos indicadores de transparência pública implica na necessidade de atuação dos gestores competentes da prefeitura municipal de Buritis - MG, para o efetivo cumprimento da legislação referente ao tema.

É através das pesquisas de mensuração do nível de transparência pública que a sociedade poderá conhecer os verdadeiros níveis de transparência, e levar os cidadãos a uma maior participação e controle social e diminuir os possíveis atos de corrupção dentro dos órgãos públicos.

Para futuras pesquisas, sugere-se verificar o nível e transparência pública de outras cidades da região, de forma que possa haver comparativo entre elas, com intuito de analisar as dificuldades enfrentadas para se cumprir a legislação.

REFERÊNCIAS

ALMADA, M.P. Participação política e transparência online: um panorama sobre a democracia digital no Brasil a partir de iniciativas da sociedade civil. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

AMORIM, P. K. Democracia e Internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras. Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ARAÚJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves de; TEJEDO-ROMERO, Francisca. Local government transparency index: determinants of municipalities' rankings. **International Journal of Public Sector Management**, v. 29, n. 4, p. 327-347, 2016.

ASSIS, M. M. A.; VILLA, T. C. S. O controle social e a democratização da informação: um processo em construção. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 11, n. 3, p. 376–382, 2003.

AVELINO, Bruna Camargos. Características explicativas do nível de disclosure voluntário de municípios do estado de Minas Gerais: uma abordagem sob a ótica da teoria da divulgação. Belo Horizonte, 2013. 178 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais.

BALDISSERA, Juliano Francisco et al. Transparência governamental: uma análise bibliométrica e sociométrica de periódicos internacionais. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 23, n. 1, p. 3-27, 2018.

BARROS, Lucas de Moraes. Transparência fiscal eletrônica nos municípios do Estado do Paraná: avaliação do índice de transparência e as possíveis relações nesse processo. 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/37324/R%20-%20D%20%20LUCAS%20DE%20MORAES%20BARROS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em março, 2019.

BARROS, Cristina Ana. *Transparência na Gestão Pública Controle Cidadão*. – Fortaleza: Edições Demócrito Rocha/TCE, 2017. Disponível em: https://www.tce.ce.gov.br/downloads/Controle_Cidadao/gestao_publica/fasciculo_5_.pdf. Acesso em março, 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

BRASIL. *Lei Complementar Federal no 101 de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 14 jan. 2019.

BRASIL. **Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ)**. Controle Social: quando a sociedade participa. Segurança: promessas de paz para o Rio. Revista TCMRJ n. 46 - janeiro 2011. Disponível em: <http://www.tcm.rj.gov.br/Noticias/5030/Revista_TCMRJ_46.pdf>. Acesso em 30 de março. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL, Governo do Brasil. Direitos e Deveres. Publicado 2010. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2010/01/direitos-e-deveres>. Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª ed. Brasília: Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf/view>. Acesso em 26 Fev.2019.

BRASIL. Controle Social – um modelo em construção: contribuições do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054156.PDF>>. Acesso em: 17 de jan de 2019.

BOVENS, Mark. Analysing and assessing accountability: A conceptual framework 1. **Europeanlawjournal**, v. 13, n. 4, p. 447-468, 2007. Disponível em:<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>. Acessado em: 30 mar. 2019.

CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa em ciências humanas e sociais (8a ed.). São Paulo: Cortez. (2006).

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. *Portal da transparência*. Brasília, [2017]. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

DA SILVA FIGUEIREDO, Vanuza; DOS SANTOS, Waldir Jorge Ladeira. Transparência e controle social na administração pública. **Temas de Administração Pública**, v. 8, n. 1, 2013.

FIGUEIREDO, V. S. ; SANTOS, W. J. L (2014, janeiro). Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 6(1), 73-88. Recuperado de <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rcc/article/view/32082/22668>.

FOX, J. Government transparency and policymaking. *Public choice*, v. 131, n. 1, p. 23-44, Apr.2007.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GAIO, R.; CARVALHO, R.B.; SIMÕES, R. Métodos e técnicas de pesquisa: a metodologia em questão. In: GAIO, R. (org.). *Metodologia de pesquisa e produção de conhecimento*. Petrópolis, Vozes, 2008.

GUERRA, Evandro Martins. Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2003. https://www.tce.ce.gov.br/downloads/Controle_Cidadao/gestao_publica/fasciculo_5_.pdf

GRIMMELIKHUIJSEN, S. Linking transparency, knowledge and citizen trust in government: an experiment. *International Review of Administrative Sciences*, [S.l.], v. 78, n. 1, p. 50-73, 2012.

Heald, D. (2012). Why is transparency about public expenditure so elusive? *International Review of Administrative Sciences*, 78(1), 30-49.

KLEIN, Carla Regina. *Transparência da gestão pública das autarquias federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação – MEC*. 2018. 99 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) —Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32187/1/2018_CarlaReginaKlein.pdf. Acesso em: 27 fev. 2019.

KLEIN, C. R.; FREIRE, F. S. Uma análise comparativa dos Indicadores de Transparência aplicados no Brasil. In: **XVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA–2017, Aveiro, Portugal. Anais. Aveiro: ISCA/Universidade de Aveiro**. 2017.

MEIJER, A. Understanding modern transparency. *International Review of Administrative Sciences*, [S.l.], v. 75, n. 2, p. 255-269, 2009.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa Social**. 22 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MOTA, B. F., DINIZ, J. A. & SANTOS, L. C. (2017). A Estrutura Orçamentária como Determinante do Nível de Transparência Fiscal. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 20(2), 293-313.

NEVES, Otávio Moreira de Castro. **Evolução das Políticas de Governo Aberto no Brasil**. In: VI Congresso CONSAD de Gestão Pública, 16-18 abr. 2013. Brasília, 2013. Disponível em <http://consadnacional.org.br/wp-content/uploads/2013/05/092-EVOLU%C3%87%C3%83O-DAS-POL%C3%8DTICAS-DE-GOVERNO-ABERTO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em 14 Mar. 2019.

NUNES, Gissele Souza de Franceschi et al. **Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região sul**. *Revista Ambiente Contábil*, UFRN, Natal, v. 5, n. 2, 2013.

PAPENFUSS, U.; SCHAEFER, C. Improving public accountability by aligning reporting to organizational changes in public service provision - an empirical Internet study of all

Austrian, German and Swiss towns and states from an agency-theory perspective. *International Review of Administrative Sciences*, [S.l.], v. 76, n. 3, p. 555-576, 2010.

PINHO, J. A. G. **Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia.** *Revista de Administração Pública*, v. 42, n. 3, p. 471-493, 2008.

PIOTROWSKI, Suzanne J.; VAN RYZIN, Gregg G. Citizen attitudes toward transparency in local government. **The American Review of Public Administration**, v. 37, n. 3, p. 306-323, 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0275074006296777>. Acesso em: 27 Fev. 2019.

PLATT NETO, O.A. et al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

LEITE, L. O.; REZENDE, D. A. Modelo de gestão municipal baseado na utilização estratégica de recursos da tecnologia da informação para a gestão governamental: formatação do modelo e avaliação em um município. **Revista de Administração Pública**, v. 44, n. 2, p. 459-493, 2010.

RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ZUCCOLOTTO, Robson. Fatores determinantes da transparência na gestão pública dos municípios brasileiros. **Anais do Encontro de Administração Pública e Governo**, 2012.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador, v.1, n.1, p.48-61, 2007.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. Metodologia de pesquisa. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTANA JUNIOR, Jorge José Barros de. Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. 2008. 177 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) -Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília/UFPB/UFPE/UFRN, Recife, 2008.

SANTOS, J. L. L. dos. **Transparência regulatória e controle social: experiências exitosas em regulação na America Latina e Caribe.** Brasília: Ed. Alia Opera, 2012.

SANTOS, Leandro. **Gestão fiscal como determinante da transparência.** ANPCONT, XII Congresso – UFP - João Pessoa –PB. 2018.

SANTOS, J. L. L., Transparência Regulatória e Controle Social. *Revista Jurídica Consulex* - Ano XVII - nº 383 - 1º de janeiro/2013.

SILVA, L. M. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, V. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. São Paulo: Atlas, 2009.

VERGARA, S. C. **Método de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

ANEXOS

Quadro 1: Indicador Nível de Transparência Pública (NTP)

REQUISITO DE TRANSPARÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
1. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1.1	O ente possui informações sobre transparência na internet?	Art. 48, II, da LC 101/2000; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11	1,5
1.2	As informações são divulgadas em local de fácil acesso no site?	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, caput.	1,5
1.3	O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, I.	1,5
1.4	As informações são disponibilizadas de forma objetiva, transparente, clara e em uma linguagem de fácil compreensão no portal da instituição?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, I.	1,5
1.5	As informações disponíveis estão atualizadas?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, VI.	1,5
1.6	Há indicação no site de instruções para que o cidadão possa se comunicar de forma eletrônica ou telefônica com o órgão?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, VII.	1,5
1.7	O site permite acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência?	Lei 12.527/2011, Art. 8º, §3º, VIII.	1,5
No site é divulgado:			
1.8	O registro de competências?	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso I.	1,5
1.9	A estrutura organizacional do órgão?		1,5
O site disponibiliza as respectivas informações das unidades:			
1.10	a) endereço	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso I.	1,5
1.11	b) telefone		1,5
1.12	c) horário de atendimento		1,5
São divulgados dados para o acompanhamento de:			
1.13	a) programas	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso V.	1,5
1.14	b) ações		1,5
1.15	c) projetos		1,5
1.16	d) obras		1,5
1.17	Existe no site "Perguntas e Respostas" para as perguntas mais frequentes da sociedade?	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso VI.	1,5
1.18	O ente libera ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. (Redação dada pela LC nº 156, de 2016).	LC 101/2000, Art. 48: § 1º:II (redação dada pela LC 156/2016). Decreto nº7.185/2010, Art. 2º, § 2º, inciso II.	1,5
1.19	O ente utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle?	LC 101/2000, Art. 48, § 1º, Inciso III (Redação dada pela LC nº 131, de 2009); Decreto nº 7.185/2010, Art. 6º.	1,5
Relatórios:			
1.20	O ente divulga no site o Relatório de Gestão?	Art. 48, caput - LC 101/2000. Alterado pela LC 131, de 2009.	1,5
1.21	O ente disponibiliza em seu site o Relatório Estatístico da Ouvidoria?	Lei 12.527/2011, Art. 30, inciso III.	1,5
1.22	O ente disponibiliza em seu site rol das informações que tenham sido classificadas (desclassificadas) nos últimos 12 meses?	Lei 12.527/2011, Art. 30, inciso I.	1,5
1.23	O ente disponibiliza em seu site rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referências futuras?	Lei 12.527/2011, Art. 30, inciso II.	1,5
Despesas:			
1.24	a) Número do processo de execução ou número	LC 101/2000: Art. 48-A, inciso	1,5

	do empenho;	I; LC 131/2009: Art. 2º, inciso I;	
1.25	b) Valor do empenho;	Decreto nº 7.185/2010; Lei	1,5
1.26	c) Valor da liquidação;	12.527/2011, Art. 8º, inciso III.	1,5
1.27	d) Valor do pagamento;		1,5
1.28	e) A classificação orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recursos que financiam o gasto;		1,5
1.29	f) O favorecido do pagamento (pessoa física ou jurídica);		1,5
1.30	g) O bem fornecido ou serviço prestado.		1,5
Receitas:			
1.31	a) natureza;	LC 101/2000, Art. 48-A, inciso	1,5
1.32	b) valor da previsão;	II. Decreto nº 7.185/2010, Art. 7º, inciso II, verificar as alíneas; Lei 12.527/2011, Art. 8º, S 1º, inciso II.	1,5
Informações concernentes aos procedimentos licitatórios:			
1.33	a) Edital na íntegra;	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso IV.	1,5
1.34	b) Resultado da licitação;		1,5
1.35	c) Contrato na íntegra.		1,5
Caso não tenha o edital na íntegra disponível no site, considerar os itens que estão disponíveis da relação abaixo:			
1.36	a) modalidade	Lei 12.527, de 2011, Art. 8º, § 1º, inciso IV, Decreto nº 7.185/2010, Art. 7º, Inciso I, alínea "e".	1,5
1.37	b) data		1,5
1.38	c) valor		1,5
1.39	d) Número/Ano do edital		1,5
1.40	e) Objeto		1,5
2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
2.1	No site há indicação da existência de um SIC físico?	Lei 12.527/2011, Art. 9º.	2,9
2.2	Há indicação de endereço		2,9
2.3	Há indicação de telefone		2,9
2.4	Há indicação dos horários de funcionamento		2,9
2.5	Há a possibilidade de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica por meio do sistema E-sic?	Lei 12.527/2011, Art. 10º, § 2º.	2,9
2.6	A solicitação por meio do E-SIC é simples, sem a exigência de itens que dificultem ou impossibilitem o acesso, tais como: envio de documentos e assinatura reconhecida.	Lei 12.527/2011, Art. 10º, § 1º.	2,9
2.7	É possível o acompanhamento posterior da solicitação?	Lei 12.527/2011, Art. 9º, inciso I, alínea "b", e Art. 10º, § 2º.	2,9
3. BOAS PRÁTICAS			
3.1	O ente divulga os resultados de auditorias internas?	Lei 12.527/2011, Art. 7º, inciso VII, alínea "b"	2,5
3.2	O ente divulga os resultados de auditorias realizadas pela TC?		2,5
3.3	Há divulgação no site de diárias e passagens, devidamente identificadas por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência pelo MPF.	2,5
3.4	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012	2,5
4. PLANO DE DADOS ABERTOS			
4.1	O ente possui plano de dados abertos disponível em seu site?	Decreto nº 8.777/2016	5

4.2	O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?		5
-----	--	--	---